

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPI: 18.188.276/0001-00

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 90/24

Processo Licitatório nº 76/2024 Pregão Presencial nº 19/2024 GESTOR DA ATA: Reginaldo Almeida Donizetti

O MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA-MG com sede na Rua 1º de Março, nº 450 - centro, na cidade de Olímpio Noronha-MG/Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.188.276/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal .Mario Douglas Oliveira Dias, doravante denominado CONTRATANTE, e PHARMÁCIA TRADIÇÃO LTDA , CNPJ 44.534.474/0001-99, situada na Praça Alfredo Sâmia Filho , 20, Centro na cidade de Olímpio Noronha ( MG ), representado por Marina Lamounier Ribeiro de Vilhena , CPF 11356611621 conforme ato constitutivo da empresa, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº .76/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato/ata, decorrente do Pregão Presencial nº 19/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é Registro de preços para possíveis aquisições de medicamentos para atendimento à população através da Secretaria Municipal de Saúde do município de Olímpio Noronha, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos.

#### 1.1.1. Especificações da contratação:

Fornecedor: PHARMACIA TRADICAO LTDA

Total lotes de itens e serviços R\$ 238.986,55

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
1	ACETILCISTEINA SACHE ENVELOPE COM 5 G - 600 MG/5G ACETILCISTEINA SACHE ENVELOPE COM 5 G - 600 MG/5G	Sache	3.000,0000	0,9400	2.820,00	MASSIME

Lote 3 - ÁCIDO GAMAMINOBUTÍRICO 50 MG + L - LISINA 50MG +TIAMINA 2 MG + PIRIDOXINA 4 MG + PANTETONATO DECALCIO 4 MG (REFERÊNCIA: GABALLON)

Número Nome Prod/Serv Unidade Quantidade Valor Total Marca

Página 1 de 16

10



Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

3	ÁCIDO GAMAMINOBUTÍRICO 50 MG + L - LISINA 50MG +TIAMINA 2 MG + PIRIDOXINA 4 MG + PANTETONATO DECALCIO 4 MG (REFERÊNCIA: GABALLON) ÁCIDO GAMAMINOBUTÍRICO 50 MG + L - LISINA 50MG +TIAMINA 2 MG + PIRIDOXINA 4 MG + PANTETONATO DECALCIO 4 MG (REFERÊNCIA: GABALLON)	Comprimid	1.500,0000	1,9500	2.925,00	ZYDUS
					Total Late	. D\$ 2 025 00

Lote 4 - BIPERIDENO CLORIDRATO 2 MG Unidade Valor Total Marca Número Nome Prod/Serv Quantidade 2.300,00 CRISTÁLIA BIPERIDENO CLORIDRATO 2 MG BIPERIDENO 4 Comprimid 5.000,0000 0.4600 CLORIDRATO 2 MG Total Lote: R\$ 2.300,00

Lote 5 - BUSPIRONA 10 MG - REFERÊNCIA: ANSITEC Número Nome Prod/Serv Unidade Valor Total Marca Quantidade 5 BUSPIRONA 10 MG - REFERÊNCIA: ANSITEC Comprimid 5.000,0000 3,2800 16.400,00 LIBBS BUSPIRONA 10 MG - REFERÊNCIA: ANSITEC Total Lote: R\$ 16.400,00

 Lote 7 - CEFALEXINA 500 MG

 Número
 Nome Prod/Serv
 Unidade
 Quantidade
 Valor
 Total
 Marca

 7
 CEFALEXINA 500 MG CEFALEXINA 500 MG
 Comprimid
 6.000,0000
 0,7900
 4.740,00
 GERMED

 Total Lote: R\$ 4.740,00

 Lote 9 - CLOBAZAM 10MG

 Número
 Nome Prod/Serv
 Unidade
 Quantidade
 Valor
 Total
 Marca

 9
 CLOBAZAM 10MG CLOBAZAM 10MG
 Comprimid
 3.000,0000
 0,9900
 2.970,00
 SANOFI

 Total Lote: R\$ 2.970,00

Lote 13 - CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 50 MG Número Nome Prod/Serv Unidade Quantidade Valor Total Marca 13 CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 50 MG 3.200,00 NOVARTIS 5.000,0000 0,6400 Drágea CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 50 MG Total Lote: R\$ 3.200,00

lúmero	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
17	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25 MG CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25 MG	Comprimid	1.000,0000	0,4900	490,00	SANOFI

Total Lote: R\$ 490,00



N



Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

Lote 20	- DAPAGLIF	LOZINA 10	MG + ME	<b>TFORMINA</b>	1000 MG
---------	------------	-----------	---------	-----------------	---------

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
20	DAPAGLIFLOZINA 10MG + METFORMINA 1000 MG DAPAGLIFLOZINA 10MG + METFORMINA 1000 MG	Comprimid	3.000,0000	8,1500	24.450,00	ASTRAZENECA

Total Lote: R\$ 24.450,00

#### Lote 22 - DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
22	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	Frasco	600,0000	2,2700	1.362,00	GEOLAB

Total Lote: R\$ 1.362,00

# Lote 26 - ENOXAPARINA SÓDICA SERINGA PRÉ-ENCHIDA - CAIXA COM2 SERINGAS-60 MG/0,6 ML - \*\*APRESENTAÇÃOSUBCUTÂNEA E INTRAVENOSO

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
26	ENOXAPARINA SÓDICA SERINGA PRÉ-ENCHIDA - CAIXA COM2 SERINGAS-60 MG/0,6 ML - **APRESENTAÇÃOSUBCUTÂNEA E INTRAVENOSO ENOXAPARINA SÓDICA SERINGA PRÉ-ENCHIDA - CAIXA COM2 SERINGAS-60 MG/0,6 ML - **APRESENTAÇÃOSUBCUTÂNEA E INTRAVENOSO	Seringa	400,0000	157,6500	63.060,00	EUROFARMA

Total Lote: R\$ 63.060,00

#### Lote 27 - FENITOINA SÓDICA 100MG

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
27	FENITOINA SÓDICA 100MG FENITOINA SÓDICA 100MG	Comprimid	6.000,0000	0,3200	1.920,00	ТЕИТО

Total Lote: R\$ 1.920,00

#### Lote 28 - FERROPURUM 20MG/ML -SOLUÇÃO INJETÁVEL - CAIXA COM 5 UNIDADES DE 5ML CADA

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
28	FERROPURUM 20MG/ML -SOLUÇÃO INJETÁVEL - CAIXA COM 5 UNIDADES DE 5ML CADA FERROPURUM 20MG/ML -SOLUÇÃO INJETÁVEL - CAIXA COM 5 UNIDADES DE 5ML CADA	Caixa	300,0000	67,0000	20.100,00	BLAU

10tal Lote. K\$ 20.100,00

#### Lote 32 - HIDRALAZINA 25 MG

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
32	HIDRALAZINA 25 MG HIDRALAZINA 25 MG	Drágea	10.000,0000	0,4800	4.800,00	NOVARTIS

Total Lote: R\$ 4.800,00









Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPI: 18.188.276/0001-00

ote 33 - IN	SULINA GLARGINA	100UI/ML SOLUÇÃO	INJET	TÁVEL -	FRASCO AMPO	LA 10 ML	
Número	Nome	Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
33	INSULINA GLARGINA INJETÁVEL 10 ML INSULINA GLARG INJETÁVEL - FRASCO AN	100UI/ML SOLUÇÃO -FRASCO AMPOLA INA 100UI/ML SOLUÇÃO MPOLA 10 ML	Ampola	15,0000	55,9700	839,55	BIOMM

Total Lote: R\$ 839,55

Lote	36 -	MELOXICAM	15 MG

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
36	MELOXICAM 15 MG MELOXICAM 15 MG	Comprimid	3.000,0000	0,1300	390,00	GERMED
					Total Lote: R\$ 390.0	

#### Lote 38 - OXCARBAZEPINA 6% SUSPENSÃO ORAL (100 ML)

Vúmero	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
38	OXCARBAZEPINA 6% SUSPENSÃO ORAL (100 ML) OXCARBAZEPINA 6% SUSPENSÃO ORAL (100 ML)	Frasco	1.500,0000	42,0000	63.000,00	UNIÃO QUIMICA

Lote 39 - SACUBITRIL + VALSARTANA 24/26 MG

úmero	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
39	SACUBITRIL + VALSARTANA 24/26 MG SACUBITRIL + VALSARTANA 24/26 MG	Comprimid	3.000,0000	6,7000	20.100,00	NOVARTIS
	,				Total Lote:	240040

#### Lote 40 - VALPROATO SÓDIO 50 MG/ML XAROPE

lúmero	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
40	VALPROATO SÓDIO 50 MG/ML XAROPE VALPROATO SÓDIO 50 MG/ML XAROPE	Frasco	150,0000	20,8000	3.120,00	ABBOTT
					Total Lote	P\$ 3 120

- **1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses contados da data de sua assinatura.



0

C



Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPI: 18.188.276/0001-00

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da, prorrogáveis por igual período, na forma do Art. 84 da Lei federal 14.133/2021, desde que comprovado a vantajosidade

### CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta /ata.

#### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

**4.2.** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, sobre a qual recaem as características do produto ou serviço.

### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- **5.1.** O valor registrado a presente ata para doze meses é de R\$ 238.986,55(duzentos e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).
- **5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta ata.

# CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

- **7.1.** Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
- **7.2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da apresentação da proposta.
- **7.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.









Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

- **7.3.1.** Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- **7.4.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- **7.5.** O aumento decorrente da repactuação solicitada pelo contratado será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA (IBGE).
- **7.6.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- **7.7.** Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **7.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor, por meio de termo aditivo.
- **7.9.** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- **7.10.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- **7.11.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- **7.12.** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência da ata e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- **7.13.** A extinção da ata não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- **7.14.** O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contados da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

1

0/



Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPI: 18.188.276/0001-00

- **7.14.1.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- **7.15**. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- **7.16.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contrato/atas com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- **7.17.** O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a ata e seus anexos:
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente ata e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta ata;
- h) Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- **h.1)** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- h.2) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- h.3) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado:

ado;

P



Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPI: 18.188.276/0001-00

- h.4) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- h.5) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- **h.6)** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- i) Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **j.1)** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **k)** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **m)** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **n)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta ata e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- a) Manter preposto aceito pela Administração à disposição para representá-lo na execução da ata.
- **a.1)** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato/ata ou autoridade superior
   (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

ados;

N/



Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPI: 18.188.276/0001-00

- c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato/ata, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ata, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Não contratar, durante a vigência da ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão da ata, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- h) Comunicar ao Fiscal da ata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **k)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da ata.
- l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.





Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

- m) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata;
- **q)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no <u>art.</u> 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- s) Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- t) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- u) Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

# CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **10.1.** As partes deverão cumprir a <u>Lei nº 13.709</u>, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato/ata administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do <u>art. 6º da LGPD</u>.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

W



Rua 1º de Marco, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

- 10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.6. O Contratado deverá exigir de eventuais subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.9. Bancos de dados formados a partir de contrato/atas administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.10. A ata está sujeita a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133</u>, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da ata;









Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

- **b)** der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato/ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta ata, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
- 1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor da ata.
- 3) Compensatória, para a inexecução total do contrato/ata prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor da ata.
- 4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 15% do valor da ata.
- 5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1,5% a 5% do valor da ata.
- **12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato/ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato/ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Página 12 de 16

L



Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

- **12.4.1**. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **12.5.1.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **12.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei  $n^{o}$  14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei  $n^{o}$  12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159)</u>.
- 12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato/ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **12.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no



(h)



Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

- **12.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21.</u>
- **12.12.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato/ata ou de outros contratos/atas administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **13.1.** A ata será extinta quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **13.2.** A ata poderá ser extinta antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a ata não mais lhe oferece vantagem.
- 13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da ata, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **13.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade da ata de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **13.3.** A ata poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **13.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir a ata.
- **13.3.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Pridos,

0



Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.
- **13.5.** A extinção do contrato/ata não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **13.6.** A ata poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº</u> 14.133, de 2021.
- **14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do da ata.
- **14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.4.** Registros que não caracterizam alteração da ata podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.30.00.1.02.01.08.244.9017.4.0007 - 132	1500
3.3.90.30.00.1.03.01.04.122.9002.2.0010 - 136	1500
3.3.90.30.00.1.04.01.10.301.9016.2.0014 - 141	1621
3.3.90.30.00.1.07.01.13.122.9032.6.0027 - 180	1500
3.3.90.30.00.1.07.03.27.812.9009.2.0028 - 184	1500



A W



Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orcamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contrato/atas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lambari-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato/ata, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Olímpio Noronha, 01 de outubro de 2024

MUNICIPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00 Repres. Legal: Prefeito Municipal - Mario Douglas Oliveira Dias

CPF: 089.196.436-36

CONTRATANTE

PHARMÁCIA TRADIÇÃO LTDA

CNPJ: 44.534.474/0001-99

Repres. Legal: Marina Lamounier Ribeiro de Vilhena

CPF: 11356611621 CONTRATADO

TESTEMU

1) CPF

3,06